



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 09 SET 2025 Protocolo 1152/25	PROJETO DE LEI	Nº 1069/25
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
<p>Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Projeto Banco Vermelho, no mês Agosto Lilás, com ações de conscientização em locais públicos e premiação de projetos.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Projeto Banco Vermelho com o objetivo de ampliar a conscientização sobre a violência contra a mulher, em consonância com as ações do Agosto Lilás – mês de combate a essa violência.</p> <p>Art. 2º Da Instalação do Banco Vermelho:</p> <p>I - serão instalados Bancos Vermelhos em locais públicos de grande circulação, tais como: praças, calçadões, escolas, universidades, centros culturais, rodoviárias, terminais de transporte coletivo, hospitais e outros pontos considerados estratégicos;</p> <p>II - cada banco deverá conter a cor vermelha como símbolo de denúncia e combate à violência, bem como placa informativa com o objetivo do projeto, número de denúncia da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, e informações sobre serviços de apoio.</p> <p>Art. 3º Da Conscientização:</p> <p>I - serão realizadas ações de conscientização envolvendo a comunidade local – como escolas, universidades, associações de mulheres, movimentos sociais, Poder Público e entidades não-governamentais – com foco em prevenção e denúncia da violência de gênero;</p> <p>II - as ações incluem: palestras, workshops, exposições, peças teatrais, rodas de conversa, intervenções artísticas e campanhas informativas vinculadas ao Agosto Lilás.</p> <p>Art. 4º Da Premiação de Projetos:</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
<p>I - será instituído um edital anual para premiar projetos inovadores e efetivos nas áreas de prevenção, apoio e enfrentamento da violência contra a mulher;</p> <p>II - poderão participar iniciativas de instituições públicas, privadas, associações civis e coletivos; serão avaliados com base em critérios de impacto, inovação, sustentabilidade, abrangência territorial e participação comunitária;</p> <p>III - o resultado será divulgado oficialmente e a premiação ocorrerá durante cerimônia emblemática no mês de Agosto, em comemoração ao Agosto Lilás.</p>			
<p>Art. 5º Do Apoio Institucional e Orçamentário:</p> <p>I - o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, ficará responsável pela coordenação do Projeto Banco Vermelho;</p> <p>II - a SEAS deverá elaborar e publicar edital de premiação, acompanhar a implantação e manutenção dos bancos, além de promover as ações de conscientização;</p> <p>III - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário via créditos adicionais.</p>			
<p>Art. 6º Do Monitoramento e Avaliação:</p> <p>I - a Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA incluirá previsão orçamentária específica para o Projeto Banco Vermelho;</p> <p>II - a SEAS apresentará, anualmente, até o dia 30 de abril, relatório público contendo dados sobre instalação e manutenção dos bancos, ações realizadas, quantidade de projetos inscritos e premiados e principais impactos;</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
<p>III - poderá ser feita, a cada dois anos, avaliação externa, em parceria com instituições acadêmicas ou de pesquisa para mensurar os efeitos e propor melhorias.</p> <p>Art. 7º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras municipais, universidades, organizações da sociedade civil, empresas e outros órgãos governamentais, com o objetivo de ampliar a abrangência e sustentabilidade do projeto.</p> <p>Art. 8º O Estado divulgará amplamente as ações e resultados do Projeto Banco Vermelho nos meios oficiais e redes sociais.</p> <p>Parágrafo único. Recomenda-se a criação de material educativo impresso e digital para distribuição nas escolas, creches, postos de saúde e demais espaços públicos.</p> <p>Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2025.</p> <p>Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL MDB</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB			
J U S T I F I C A T I V A			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O Deputado Estadual encaminha a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que institui o Projeto “Banco Vermelho” no Estado de Rondônia, com ações de conscientização em locais públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás.</p> <p>MÉRITO</p> <p>O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, o Projeto Banco Vermelho, inspirado na Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024, como instrumento de conscientização, mobilização social e enfrentamento à violência contra a mulher, em especial no contexto do Agosto Lilás.</p> <p>A violência doméstica e de gênero é um grave problema social que atinge milhares de mulheres em todo o país e, infelizmente, também em nosso Estado. De acordo com dados de segurança pública e de órgãos de defesa dos direitos das mulheres, os índices de violência ainda permanecem alarmantes, evidenciando a necessidade de ações contínuas e visíveis para prevenir, combater e denunciar tais práticas.</p> <p>O Banco Vermelho é um símbolo internacional de luta contra o feminicídio e a violência doméstica. Sua cor e presença em locais públicos de grande circulação funcionam como alerta permanente para a sociedade, lembrando que cada ato de violência precisa ser denunciado e combatido. Além do aspecto simbólico, o projeto agrupa ações educativas, informativas e mobilizadoras, que fortalecem a cultura de respeito, igualdade e não violência.</p> <p>CONSTITUCIONALIDADE</p> <p>Ressalta-se que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 39, da Magna Carta do Estado de Rondônia, uma vez que seu conteúdo</p>			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
<p>AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.</p> <p>Cumpre destacar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.</p> <p>A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.</p> <p>Diante de tais considerações, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei.</p> <p>Nesse contexto, a proposta também contempla a criação de um edital de premiação de projetos voltados à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Essa medida busca valorizar e incentivar iniciativas inovadoras, eficazes e com impacto social positivo, oriundas de entidades públicas, privadas, associações civis e coletivos comunitários.</p> <p>Outro aspecto relevante é a articulação entre instituições prevista no texto, permitindo que órgãos governamentais, municípios, universidades, empresas e organizações da sociedade civil participem ativamente, ampliando a capilaridade e o alcance das ações.</p> <p>A implementação do Banco Vermelho em Rondônia contribuirá para: (1) Ampliar a conscientização e a informação da população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher; (2) Promover o engajamento comunitário em ações de prevenção; (3) Dar visibilidade ao canal de denúncias ligue 180 e aos serviços de acolhimento disponíveis; (4) Fomentar políticas públicas integradas e de longo prazo no combate à violência de gênero.</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB		
<p>Por fim, imperioso destacar que já houve proposição proposta por Parlamentar referente à mesma temática do presente Projeto de Lei, transformando-se na Lei nº 7.539/2024 de Brasília.</p> <p>Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta importante iniciativa, certos da relevância da matéria e do compromisso do Poder Legislativo com a defesa dos direitos humanos, a igualdade de gênero e a proteção da vida das mulheres,</p>		

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2025.